



DECISÃO Nº 163, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

Defere pedido de isenção de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 107.67(a)(1)(iii) e 107.81(j)(1) do RBAC nº 107, Emenda nº 02, aplicável ao Terraço Panorâmico do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Florianópolis - Hercílio Luz (SBFL).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 11;

Considerando a importância da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando o pedido da Concessionária do Aeroporto Internacional de Florianópolis - Hercílio Luz (SBFL) realizado por meio do Ofício CAIF nº 100/2019, de 26 de agosto de 2019, fundamentado pelo estudo de "Solicitação de Isenção ao Cumprimento de Requisito"; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.032545/2019-38, deliberado e aprovado na 18ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada, realizada em 3 de dezembro de 2019,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Florianópolis, operadora do Aeroporto Internacional de Florianópolis (SBFL), o pedido de isenção de cumprimento dos requisitos de que tratam os parágrafos 107.67(a)(1)(iii) e 107.81 (j)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, Emenda nº 02, permitindo a abertura e operação do Terraço Panorâmico existente no terminal de passageiros.

Parágrafo único. A isenção deferida nos termos do caput está condicionada às seguintes condições:

I - a medida limita-se à área do Terraço Panorâmico;

II - existência de equipamentos de inspeção e recursos humanos mínimos que atenda a uma das alternativas elencadas para configuração de módulo de inspeção de segurança pela Instrução Suplementar - IS nº 107-001 vigente;

III - existência de câmera de monitoramento no canal de inspeção de acesso, telefone ou rádio comunicador e de alarme com acionamento no setor de segurança aeroportuária;

IV - realização de inspeção de segurança de pessoas e materiais nos termos da IS nº 107-001 vigente e da Resolução nº 515, de 8 de maio de 2019;

V - ser proibido o ingresso de pessoas com pertences de mão, exceto pertences de bolso, tais como carteiras, celulares e chaves, e objetos proibidos conforme Resolução nº 515, de 2019; e

VI - operação de câmera de vigilância que detecte e alarme automaticamente o movimento de objetos e pessoas que transpassem o limite do Terraço Panorâmico com a área operacional do aeroporto.

Art. 2º As medidas de proteção destinadas à proteção da área operacional frente ao Terraço Panorâmico deverão ser incluídas no Programa de Segurança Aeroportuário em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Decisão, conforme parágrafo 107.211(e) do RBAC nº 107.

Art. 3º O operador de aeródromo deve monitorar e reavaliar periodicamente a operação do “Terraço Panorâmico”, de modo a garantir que as medidas adicionais aplicadas mantêm a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita em níveis aceitáveis.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 05/12/2019, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3799964** e o código CRC **892E2E04**.